



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

## LEI Nº 403/83 - A.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES PARA O EXERCÍCIO DE 1984.*

*José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís/Alves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Colenda Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona nesta data a seguinte Lei.*

*Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Luís - Alves para o Exercício de 1984 que de acordo com o que discrimina os anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$: 271.800.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros e fixa DESPESA em igual valor.*

*ART.2º - Faz parte integrante dessa Lei, a Programação Plurianual de Investimentos no valor de Cr\$: 33.900.000,00 (trinta e tres milhões e novecentos mil cruzeiros), discriminada pelas tabelas anexas.*

*Art.3º - A RECEITA será composta de arrecadação de tributos e outras rendas na forma da legislação, em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:*

### RECEITAS CORRENTES

|                                  |              |                       |
|----------------------------------|--------------|-----------------------|
| <i>Receita Tributária</i>        | <i>Cr\$:</i> | <i>10.600.000,00</i>  |
| <i>Receita Patrimonial</i>       | <i>Cr\$:</i> | <i>300.000,00</i>     |
| <i>Transferências Correntes</i>  | <i>Cr\$:</i> | <i>173.900.000,00</i> |
| <i>Outras Receitas Correntes</i> | <i>Cr\$:</i> | <i>3.100.000,00</i>   |
|                                  |              | <i>187.900.000,00</i> |

### RECEITAS DE CAPITAL

|                                   |              |                      |
|-----------------------------------|--------------|----------------------|
| <i>Operação de Crédito</i>        | <i>Cr\$:</i> | <i>50.000.000,00</i> |
| <i>Alienções de Bens</i>          | <i>Cr\$:</i> | <i>-x-</i>           |
| <i>Transferência de Capital</i>   | <i>Cr\$:</i> | <i>33.900.000,00</i> |
| <i>Outras Receitas de Capital</i> | <i>Cr\$:</i> | <i>-x-</i>           |
|                                   |              | <i>83.900.000,00</i> |

*TOTAL GERAL \*\*\*\*\* Cr\$: 271.800.000,00*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

Art. 4º - A despesa será realizada na forma dos anexos desta Lei, e distribuída por unidades administrativas, da seguinte maneira:

## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores Cr\$: 8.280.000,00

## PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Cr\$: 24.800.000,00

Secretaria de Admin. e Fin. Cr\$: 37.008.800,00

Sec. Ed. Assist. Social Cr\$: 36.050.000,00

Sec. Transp. Ob. Serv. Urbanos Cr\$: 153.861.200,00

Sec. Desenv. Rural Cr\$: 11.800.000,00

TOTAL GERAL ! \* \* \* \* \* 271.800.000,00

## CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

Custeio .. Cr\$: 168.500.000,00

Transferências Cr\$ 20.591.200,02

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Cr\$: 74.650.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 1.249.999,98

Reserva de Contigência Cr\$: 6.808.800,00

TOTAL GERAL ! \* \* \* \* \* 271.800.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite previsto na constituição federal (artigo 67).

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária Estimada, de conformidade com o item do Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - As tabelas explicativas, serão alteráveis por decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o exercício, transposições entre dotações do mesmo elemento de despesa.

*Bl.*



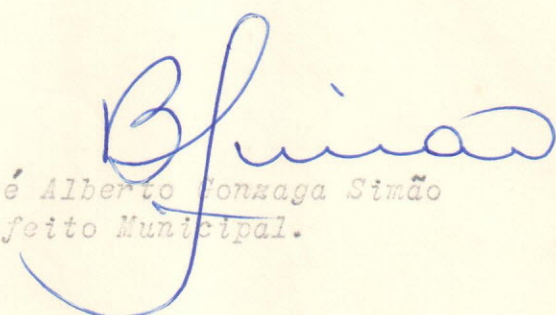
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**

CGCMF Nº 83102319/0001-55

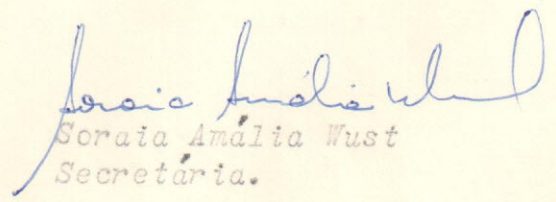
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

*Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de Novembro de 1983.*

  
*José Alberto Fonzaga Simão*  
*Prefeito Municipal.*

*Esta Lei foi devidamente, registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.*

  
*Soraia Amália Wust*  
*Secretária.*